



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.581

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 1996 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração de orçamento deste Município para o exercício de 1996.

Art. 2º - No projeto de lei orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e as respectivas variações vigentes em junho de 1995.

Art. 3º - A Lei orçamentária conterà autorização para:

- a) - corrigir, trimestralmente, a despesa fixada, de conformidade com o crescimento na receita prevista, durante o período;
- b) - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista e corrigida, dentro dos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64;
- c) - realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada.

Art. 4º - Até o dia 30 de junho de 1995 o Poder Legislativo encaminhará ao Executivo a sua proposta para inclusão no orçamento geral do Município.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 6º - As despesas com pessoal e encargos social não poderão ultrapassar de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.

Art. 7º - O total da Receita Tributária no exercício de 1996 não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) da receita orçamentária.

Art. 8º - Os cargos criados ou cuja vacância ocorra no exercício de 1996, somente serão preenchidos por concurso público.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Durante o exercício de 1996 o Poder Público Municipal poderá alterar a estrutura administrativa dos seus serviços, criar cargos, alterar o quadro permanente de pessoal, firmar contratos por tempo determinado para atendimento de excepcional interesse público, na forma da lei e de conformidade o que estabelece as constituições Federal e Estadual, com aquiescência do Poder Legislativo.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá, até o dia 30 de junho de 1995, encaminhar Projeto de Lei ao Legislativo dispondo sobre alterações na Legislação Tributária.

Parágrafo Único - No Projeto de Lei orçamentária e estimativa da receita poderá considerar os efeitos e modificações previstas neste artigo.

Art. 11 - A Lei Orçamentária destinará 35% (trinta e cinco por cento) da receita de impostos, compreendida e proveniente de transformação na manutenção e desenvolvimento do ensino.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último período de 1995, a Câmara será convocada de imediato, em caráter extraordinário pelo Presidente na forma estabelecida pela Lei Orgânica Municipal, até que seja o Projeto aprovado.

Parágrafo Único - Se até o dia 31 de dezembro de 1995, o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado, o Prefeito poderá executar a sua programação, obedecendo o limite dos créditos orçamentários, do orçamento anterior.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 05 de julho de 1995.


ELIAS ALVES DE LIRA
-Prefeito-